PLL- 21/10
P. 25
M

OK

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.854, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Súmula: Autoriza o Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a Instituir o "**IPTU VERDE**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Ivaiporã a estabelecer critérios de incentivos fiscais para imóveis prediais urbanos, com projeto aprovado pela municipalidade, que utilizam tecnologias sustentáveis no edifício e/ou que mantenham área permeável no lote, devendo proceder a processo específico de solicitação do desconto.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivos:

I – incentivar o uso de tecnologias sustentáveis nas edificações urbanas;

II – reciclagem e reuso de resíduos e materiais da construção civil;

III – incentivar o armazenamento e reutilização das águas pluviais na própria edificação;

IV – incentivar a manutenção de áreas permeáveis nos lotes urbanos;

V – minimizar os impactos provenientes do lançamento superficial das águas pluviais em vias públicas ou na rede de captação;

VI – permitir a recarga do lençol freático;

Art. 3º - O incentivo fiscal de que trata esta Lei será concedido na forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme os critérios definidos por esta Lei.

Art. 4º - Consideram-se tecnologias sustentáveis, para efeito desta Lei, a utilização em obras de edificações na área urbana, de:

I - painéis de energia solar;

II - armazenamento e reuso das águas pluviais;

III - utilização de materiais e métodos construtivos sustentáveis, constantes em projeto aprovado pela municipalidade ou comprovado por Laudo Técnico, elaborado por profissional habilitado pelo CREA;

IV - além de outros que comprovadamente contribuam para a sustentabilidade do meio ambiente durante sua execução e/ou vida útil.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, no que tange à área permeável, consideram-se os lotes urbanizados até 1.000m² (mil metros quadrados), com edificações aprovadas e constantes no projeto da área a permanecer permeável, ou no caso de edificações já existentes, com as áreas permeáveis comprovadas por Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 6º - Os descontos serão concedidos conforme abaixo:

I – a cada tecnologia sustentável utilizada e comprovada - 5% (cinco por cento) de desconto;

II – a cada 10% (dez por cento) de área permeável comprovada - descartada fração menor, - 5% (cinco por cento) de desconto.

Art. 7º - O desconto concedido nesta Lei poderá ser suspenso por simples despacho da autoridade competente, quanto ao não cumprimento das exigências de preservação das áreas beneficiadas, segundo parecer da fiscalização feita anualmente.

Art. 8º - Cabe ao Executivo Municipal editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, tendo como base de referência o ano subseqüente à sua aprovação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (24-11-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal